

## CLAVE ÍNDICES DE PREÇOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ Nº 49.005.348/0001-60

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023

#### 1. DATA, HORA, LOCAL:

Às 18:00 horas do dia 07 de agosto de 2023, realizada *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, sendo dispensada a convocação, nos termos do artigo 67, parágrafo 6º da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, considerando, ainda, o previsto no inciso I, §2º, do artigo 24 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472").

#### 2. MESA:

Presidente: Fernanda Amorim

Secretária: Tassiana Lima

#### 3. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do **CLAVE ÍNDICES DE PREÇOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 49.005.348/0001-60 ("Fundo"), que podem assinar a presente Ata digitalmente.

#### 4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar:

- (i) a aquisição, pelo Fundo, exclusivamente para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe "renda fixa", assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;
- (ii) a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º da Instrução CVM 472, e/ou

por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável;

- (iii)** a autorização para (i) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável ("FII's Conflitados Administrador") e (ii) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico ("FII's Conflitados Gestor") e, em conjunto com FII's Conflitados Administrador, "FII's Conflitados") desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:
- a. a aquisição deverá observar a limitação de até 70% do patrimônio líquido do Fundo;
  - b. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Venda", em até 50% do patrimônio líquido do Fundo;
  - c. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Renda", em até 50% do patrimônio líquido do Fundo;
  - d. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Renda", em até 70% do patrimônio líquido do Fundo;
  - e. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Títulos e Valores Mobiliários", em até 70% do patrimônio líquido do Fundo;
  - f. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII Híbrido", em até 80% do patrimônio líquido do Fundo;
  - g. no caso de aquisição de Cotas de FII's do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 70% do patrimônio líquido;
  - h. no caso de aquisição de Cotas de FII's do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 50% do patrimônio líquido; e

- (iv) a autorização para aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) originados ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora, ou ainda, que tenham a Gestora, a Administradora, ou fundos geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, desde que observados os critérios abaixo:
- a. indexador dos ativos: IPCA, IGP-M, IGP-DI, INCC, CDI ou sem previsão de indexador;
  - b. duration do ativo no mínimo 1 mês;
  - c. nível de concentração máximo de 70% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (“PL”) e cada CRI individualmente até 70% do PL;
  - d. ter sido objeto de oferta pública regulada nos termos das normas da CVM, observados os limites de concentração estabelecidos pela CVM;
  - e. remuneração mínima de 90% (noventa por cento) do CDI ou do valor da NTN-B de duration mais próxima do papel na data de Emissão;
  - f. limite máximo de 70% do PL para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador; e
  - g. limite máximo de 70% do PL para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor.”

## 5. ENCERRAMENTO:

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

Os termos capitalizados utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

**Mesa:**

---

**Fernanda Amorim**  
Presidente

---

**Tassiana Lima**  
Secretária

